



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº78/1990

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 6 de agosto de 1990

**REVOGADA PELA LEI Nº 1.260, DE 05 DE JULHO DE 2010.**

#### LEI Nº 78, DE 06 DE AGOSTO DE 1990.

#### **Cria o Conselho Municipal de Desportos, Educação e Cultura - COMDEC.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos, Educação e Cultura - COMDEC, órgão consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino e das áreas de Cultura e de Desportos, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, cabendo-lhe:

- a)** Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais, culturais e desportivos;
- b)** Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as Diretrizes traçadas pelo Plano Estadual de Educação e pelo Plano Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c)** Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino, da cultura e do desporto;
- d)** Traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação, cultura e desportos;
- e)** Emitir parecer sobre:
  - Assuntos e questões de natureza educacional, cultural e desportiva que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
  - Concessão de auxílios e subvenções às instituições educacionais, culturais e desportivas;



## BROCHIER - RS

---

- Convênio, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, culturais e desportivos que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

- f)** Opinar sobre a criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;
- g)** Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeados com recursos municipais;
- h)** Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, bem como com o Conselho Regional de Desportos E O Conselho Estadual de Cultura;
- i)** Exercer as atribuições que lhe forem legadas pelo Conselho Estadual de Educação, bem como pelo Conselho Estadual de Cultura e pelo Conselho Regional de Desportos;
- j)** Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- k)** Fiscalizar a execução dos Projetos de Desportos, Educação e Cultura e aplicação de recursos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desportos, Educação e Cultura - COMDEC, será constituído de nove membros, sendo que um terço, no mínimo, serão professores de ensino público e particular e o restante de outros setores da comunidade.

**§ 1º** - Um terço (1/3) dos membros representantes do Conselho Municipal de Desportos, Educação e Cultura - COMDEC serão designados pelo Prefeito Municipal, e cabendo as demais vagas serem indicadas por representantes eleitos de entidades educacionais e representantes eleitos do magistério, associação de pais e alunos, associação de bairros, sindicatos e segmentos populares. Em ambos os casos a escolha deve recair entre pessoas de reconhecida formação pedagógica, ou cultural ou desportiva, com renovação bienal de um terço, sem prejuízo de recondução.

**§ 2º** - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terão o mandato de seis anos, um terço de seus membros terão mandato de dois anos, e um terço terão mandato de quatro anos.

**§ 3º** - Os membros do Conselho deverão residir no Município;

**§ 4º** - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três meses, será designado um substituto enquanto perdurar seu impedimento;

**§ 5º** - Em caso de vaga, será nomeado outro conselheiro que exercerá o mandato por tempo de igual ao que restava ao conselheiro que era titular do cargo vago;

**§ 6º** - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas ao ano.

**Art. 3º** - O Conselheiro Municipal de Desportos, Educação e Cultura - COMDEC, terá um Presidente e um Vice-



## BROCHIER - RS

---

Presidente, eleitos por seus pares, sem escrutínio secreto com mandato de um ano, permitida apenas uma reeleição.

**Art. 4º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

**Art. 5º** - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto quais quer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Dentro do prazo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, das atribuições do Presidente e do Secretário e da forma de emissão de seus pareceres.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desportos, Educação e Cultura - COMDEC, contará com infra-estrutura já existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Art. 8º** - O Município incluirá no orçamento, dotação que permita ao Conselho desincumbir-se de suas atribuições.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 06 de agosto de 1990.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**